

LEI Nº 218, DE 28 DE AGOSTO DE 1964

(Dispõe sobre cobrança dos débitos fiscais vencidos de acordo com o índice inflacionário)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 45/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os débitos fiscais de qualquer natureza, a favor do Município, vencidos e não pagos até o dia 31 de Dezembro de 1964, serão cobrados a partir de 1º de Janeiro de 1965, de acordo com o índice inflacionário apurado pelo Conselho Nacional de Economia ou pela Fundação Getúlio Vargas dados ao conhecimento do público.

Parágrafo único - Para execução do contido no corpo do artigo, a Prefeitura Municipal acrescentará ao total do débito devidamente inscrito como dívida ativa, uma determinada quantia, correspondente à taxa de desvalorização da moeda.

Artigo 2º - A taxa de desvalorização da moeda a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, será apurada ano após ano e incorporada ao total já conhecido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as formalidades do estilo.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de agosto de 1964.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 28.8.1964.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Queiroz

Pedro Alencar Silveira
PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

236